

Comissão de Estudos Constitucionais

Algumas opções controvertidas

1. Tenho sido apontado por alguns órgãos da imprensa como integrante do pequeno grupo "direitista" da Comissão de Estudos Constitucionais; outros classificam-me como apenas "conservador". Houve um que "culpou" o Prof. Afonso Arinos pela minha indicação, muito embora tenha sido, há tempo, até objeto de divulgação lista de pessoas convidadas pelo saudoso Tancredo Neves, que já me incluía. Nada disso é relevante. A atribuição de qualificativos definidores de posições ideológicas não segue critérios científicos, entre outros motivos pela imprecisão dos vocábulos nela utilizados.

2. Como, entretanto, na sua fase atual de trabalho a Comissão já está aprovando textos elaborados pelos dez comitês temáticos em que foi dividida, começa a ser posto em destaque o conteúdo político, social e econômico de suas opções, com o inevitável registro dos seus integrantes alinhados em cada vertente de pensamento. Embora avesso a tal tipo de iniciativa, considere oportuno esclarecer os motivos pelos quais, na discussão e na votação de algumas dessas matérias, formei entre aqueles cujos pontos de vista não prevaleceram.

3. Os que me conhecem sabem como sou e o que penso a respeito da ordem social e econômica vigente, e como me preocupo em encontrar processos que a tornem mais justa. Minhas divergências, descritas como fruto de posições radicalizadas, em verdade dizem respeito mais aos métodos de combate ao subdesenvolvimento, à falta de educação, saúde, condições mínimas de subsistência, moradia, emprego, atendimento à infância desprovida de assistência, e tantos outros males que assolam o país. Respeito as opiniões de meus colegas de Comissão, mas considero o emprego do sistema fiscal o único meio democrático e eficiente, pois é às finalidades mais nobres e importantes da tributação — a social e a econômica — que deverá corresponder a primazia.

4. Em muitos casos, fui vencido, por entender que a matéria em debate não deveria ser versada na Constituição, pois isso equivaleria a imprimir num documento que se deseja estável concepções que não exprimem o pensamento predominante dos brasileiros. Dessa natureza foram, por exemplo, restrições ao capital estrangeiro, às multinacionais e à própria iniciativa privada em geral. A tomada de posições em tais assuntos na formulação do próprio texto constitucional ameaça o pluralismo filosófico e ideológico que marca as personalidades dos partidos políticos, e encerra o legislador ordinário numa camisa-de-força, que poderá tornar difíceis e desvantajosas as posições brasileiras em negociações internacionais.

5. Outro problema que evocou opiniões divergentes foi a conceituação do direito de propriedade e a disciplina da iniciativa privada. Pessoalmente, não concordo com a fórmula que assegura o direito de propriedade em função do interesse coletivo, pois na verdade, assim vazada ela não reconhece esse direito. Juridicamente, diz-se condicionado o direito cujo aperfeiçoamento depende de evento futuro, certo, mas cuja ocorrência não se pode fixar no tempo. A propriedade não é um direito subcondicionado. Ele não pode ser exercido de forma abusiva, nem contra o interesse coletivo, mas existe, íntegro, sem dependência do implemento de condição alguma. Trata-se, pois, de uma discrepância, que a rigor, se cin-

ge aos termos por que o conceito deve ser exprimido. Restrições à iniciativa privada devem ser a exceção; prevaleceu, ainda que de forma pouco clara, a corrente que abre oportunidades demasiadas para a intervenção estatal na economia; isso não me parece bom.

6. Eventuais restrições ao capital estrangeiro e às multinacionais devem ser formuladas pelo legislador ordinário, não no próprio texto da Constituição. Parece que poucos pensam que o capital estrangeiro seja sempre e forçosamente um mal a coibir; mesmo os países do Pacto Andino, que assim entendiam, têm revisto o radicalismo dessa posição. Se o capital estrangeiro é, ou pode ser, conveniente ao nosso desenvolvimento, o que nos compete fazer é definir os direitos que lhe desejamos assegurar. Trata-se de uma opção que depende de muitas variáveis temporais; uma conjuntura que hoje recomenda o estímulo aos investidores de fora poderá, amanhã, converter-se noutra que torna conveniente restringir a sua admissão. O poder de barganha nutre-se, eventualmente, da flexibilidade que o Legislativo e o Executivo tenham para negociar. As multinacionais são um bem e podem ser um mal; um bem, porque a sua amplitude de mercados e centros de pesquisa lhes permite economia de escala, e conseqüente barateamento de custos; um mal, quando, pela sua grandeza, elas tentam sobrepor seus interesses aos do país onde atuam. Trata-se, como se vê, de saber discipliná-las enquanto operarem no Brasil. Se não tivermos a percepção e a energia para fazê-lo, a culpa será nossa. Não nos coloquemos na posição de Ulisses, que segundo a narrativa mitológica mandou seus homens amarrá-lo firmemente no mastro de sua embarcação, como garantia de não ceder às tentações de Circe.

7. Ao serem discutidos os textos pertinentes ao direito de greve, sugeri e defendi a formulação de reservas ou restrições ao seu exercício. Entendo que se trata de um direito sagrado, mas que não pode ser exercido contra os interesses coletivos. Portanto, redigi emendas que (a) excluam a greve no caso de atividades essenciais, definidas em lei, e (b) vedavam a obstrução do exercício do direito de trabalhar, e o impedimento da locomoção das pessoas em geral. Prevaleceu texto que assegura o direito de greve sem qualquer ressalva ou qualificação. Temos vivido, no Rio de Janeiro, alguns episódios que constituíram exemplos expressivos do dano que as greves irrestritas podem causar à população; todos se lembram do bloqueio das vias de acesso ao Rio de Janeiro, com lesões físicas a diversas pessoas e até o falecimento de uma criança acometida de desidratação, que não pôde ser transportada para um hospital a tempo de ser salva. Não vejo como a minha posição pudesse ser tachada de retrógrada ou reacionária, até porque o Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU), vem declarando ser legítima a norma legal que proíbe aos piquetes de greve a perturbação da ordem pública e a ameaça aos trabalhadores que continuam a trabalhar; e não me consta que a OIT ou, mais especificamente, o seu Comitê de Liberdade Sindical, tenham postura ideológica "direitista", ou merecedora de outro qualificativo vazado em termos igualmente imprecisos, embora de larga extração demagógica.

Gilberto de Ulhôa Canto é advogado no Rio de Janeiro, especialista em direito tributário e membro da Comissão de Estudos Constitucionais.